



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 13 DE JUNHO DE 2023

**INSTITUI O USO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO
INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
OCULTA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiência oculta.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

- I – cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis;
- II – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata por não ser fisicamente evidente.

Art. 3º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus representantes legais.

Art. 4º Ao fazer o uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta estará automaticamente identificada e terá assegurados os direitos e a atenção especial necessária, garantindo assim o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei.

Art. 5º A Administração Pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigados a fornecer atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta em uso do cordão de girassol.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – restaurantes;
- V – bares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

VI – lojas em geral;

VII – similares.

Art. 6º A Administração Pública, os estabelecimentos privados e as empresas concessionárias de serviços públicos são responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao conteúdo desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá dar publicidade ao uso do cordão de girassol e das demais disposições desta Lei por meio de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parauapebas/PA., 13 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal